

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

**Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado em 27/08/2024, pela Empresa TK Elevadores Brasil Ltda.**

Objeto: contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e acessórios, em 10 elevadores de passageiros, conforme especificações e condições constantes no Edital e dos seus anexos.

**Da Tempestividade:**

O certame será realizado no dia 06/09/2024, portanto, ante o previsto no item 3.1 do Edital, o pedido é tempestivo.

**Do Pedido de Impugnação:**

A Licitante solicitou a impugnação pelas razões abaixo elencadas:

1. Da necessidade de Franquear a possibilidade de subcontratação dos serviços complementares ao objeto.
2. Do prazo de restabelecimento do funcionamento.

**Transcrevo abaixo os esclarecimentos apresentados pela área técnica da Fundação:**

**“DO PEDIDO**

A impugnante argumenta que o objeto envolve a prestação de serviço de modernização de equipamentos, englobando a execução de obras civis e elétricas. Desse modo, entende que o edital deve franquear a subcontratação parcial dos serviços de montagem e instalação, obras civis, obras de alvenaria e adequações

elétricas. Nestes termos, embasada no art. 78 da Lei 13.303/2016 e no art. 72 da Lei 8.666/93, requer a retificação do Edital no que tange a subcontratação.

Em relação ao prazo máximo fixado para substituição de peças, a impugnante requer que seja dilatado para 72 (setenta e duas) horas, e que seja admitida a reposição de determinados componentes em período superior.

## **ESCLARECIMENTOS**

Conforme estabelecido no item 3.1 do instrumento convocatório, os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#). Assim, observo que a impugnação se deu dentro do prazo legal para sua interposição, sendo, portanto, tempestiva.

Quanto ao embasamento jurídico, conforme estabelecido no item 1.1 do instrumento convocatório, a licitação foi fundamentada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023. Logo, esclarecemos que a Lei Federal 13.303/2016 se aplica às empresas públicas e as sociedades de economia mista e a Lei Federal 8.666/93 foi revogada pela Lei 14.133/21, não se aplicando ao presente caso.

Em relação ao objeto e as condições gerais da contratação, conforme estabelecido no item 1 do Termo de Referência - anexo ao Edital, esclarecemos que o objeto contempla a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores já instalados, inexistindo, portanto, serviços de montagem e instalação, obras civis, obras de alvenaria e adequações elétricas passíveis de subcontratação no presente escopo.

Ademais, na subcontratação, o contratado pela Administração transfere à execução de partes do objeto a terceiros. Todavia, cabe à Administração contratante adotar cautelas, como, autorizar sua formação no caso concreto, visando garantir o resultado almejado, assegurando, assim, a satisfação do interesse público envolto na contratação.

Desse modo, considerando conveniência da administração, a necessidade de assegurar uma fiscalização eficaz, sobretudo em casos que demandem determinação de responsabilidade ou eventual falha nos equipamentos, bem como as razões já expostas no item 3.2 do Termo de Referência - anexo ao Edital, não vislumbramos necessidade de retificação do presente edital. A restrição em tela se justifica pela necessidade de garantir a qualidade e a responsabilidade do serviço prestado, assegurando que a empresa contratada tenha controle direto sobre todos os aspectos da execução do serviço, desde a seleção e treinamento da equipe, até o uso dos materiais e equipamentos adequados, garantindo que a contratada seja verdadeiramente capaz de cumprir com todos os requisitos estabelecidos neste termo de referência e com os padrões de qualidade e segurança necessários.

Quanto ao prazo fixado para substituição de peças, o item 4.1.1.3.15 do Termo de Referência - anexo ao Edital estabeleceu os requisitos mínimos para atendimento, sendo:

d) Caso o reparo exija a substituição de peças, o prazo para colocar o elevador em funcionamento será de 18 (dezoito) horas úteis;

**IV - Em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato, o prazo estabelecido poderá ser dilatado para até 10 (dez) dias úteis, contadas da abertura do chamado.**

Desta forma, considerando que o instrumento convocatório já previu o tratamento para situações excepcionais, entendemos ser improcedente o pleito da licitante.

### **Conclusão**

Com base na análise realizada, entendo não haver razão para a reforma do instrumento convocatório, razão pela qual, recomendo a continuidade à fase externa da licitação com a abertura da sessão pública no dia e hora previstos.”

Considerando os fatos analisados, esta pregoeira decide indeferir o pedido de impugnação da empresa TK Elevadores Brasil Ltda e manter os termos do Edital, por entender que as transcrições acima, respondem suficientemente as questões suscitadas.

Atenciosamente,

Adriana Alves de Souza

Pregoeira